

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

PROFESSORES DA FACULDADE SESI SÃO PAULO DE EDUCAÇÃO

Sindicato dos Professores de São Paulo - **Sinpro São Paulo**
Federação dos Professores do Estado de São Paulo – **Fepesp**
Faculdade SESI São Paulo de Educação – **FASESP**

1. Abrangência

O presente Acordo Coletivo abrange a Faculdade SESI São Paulo de Educação - **Fasesp**, CNPJ 03.779.133/0231-47, e a categoria profissional dos Professores representada pelo Sindicato dos Professores de São Paulo – **Sinpro São Paulo**, CNPJ 50.270.172/0001-53, integrante da Federação dos Professores do Estado de São Paulo – **Fepesp**, CNPJ 59.391.227/0001-58, que neste Acordo atua como assistente, designados doravante de FASESP e PROFESSORES.

2. Vigência

Este Acordo Coletivo de trabalho terá duração de dois anos, com vigência de 1º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2023, exceto as cláusulas de Vale-alimentação e Vale-refeição, que terão duração de um ano, com vigência de 1º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022. Tais cláusulas econômicas constantes no presente Acordo Coletivo, além do Reajuste salarial para 2022 serão objetos de negociação na data-base de 1º de março de 2022.

Parágrafo único – No período de vigência deste Acordo algumas cláusulas poderão ser revistas pelas partes, desde que essa iniciativa se justifique exclusivamente por mudanças na legislação pedagógica federal ou estadual que atinjam coletivamente a estrutura educacional das unidades de ensino e que estejam diretamente relacionadas ao conteúdo das cláusulas.

Salários, reajuste e pagamento

3. Reajuste salarial

Fica assegurado aos PROFESSORES da FASESP o reajuste salarial de 6,22% (seis vírgula vinte e dois por cento) a partir de 1º de março de 2021, a ser aplicado sobre os salários vigentes em 28 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único – Fica estabelecido que os salários de fevereiro de 2022, servirão como base de cálculo para a data-base de 1º de março de 2022.

4. Composição da remuneração mensal

A remuneração mensal do PROFESSOR é composta, no mínimo, por três itens: o salário base, o descanso semanal remunerado (DSR) e a hora-atividade. O salário base é calculado pela seguinte equação: carga horária semanal multiplicada pelo valor da hora-aula e multiplicada, ainda, por 4,5 semanas (§ 1º do artigo 320 da CLT), somada a 1/6 do total obtido de Descanso Semanal Remunerado e somado, ainda, ao adicional de hora-atividade, conforme o que estabelece a cláusula “Adicional de Hora-atividade” do presente Acordo Coletivo, este último aplicado sobre a soma das parcelas anteriores.

5. Prazo para pagamento de salário

A remuneração mensal será paga até o último dia do mês a que se refere e o adiantamento salarial, no valor de 30% (trinta por cento) do salário, será pago no dia 15 (quinze).

Parágrafo primeiro – O pagamento da remuneração mensal e o do adiantamento salarial serão antecipados para o primeiro dia útil anterior se o conveniado acima cair em feriado nacional, sábado ou domingo.

Parágrafo segundo – O não pagamento dos salários no prazo acima acarretará multa diária em favor do PROFESSOR de 1/30 (um trinta avos) de seu salário mensal.

6. Comprovante de pagamento

A FASESP disponibilizará no sistema de “intranet”, mensalmente, a seus PROFESSORES, comprovante de pagamento da remuneração mensal, devendo constar a identificação do PROFESSOR, a unidade em que está lotado, os valores do salário, horas extras, hora-atividade, outros eventuais adicionais, todos os descontos efetuados e o valor de recolhimento do FGTS. Havendo solicitação do PROFESSOR, a FASESP está obrigada a fornecer o comprovante de pagamento impresso.

Gratificações, adicionais, auxílios e outros

7. Jornada extraordinária

Fica autorizada, por meio deste Acordo Coletivo, a prorrogação da jornada de trabalho, quando necessária, observados os limites legais.

Parágrafo primeiro – Todas as atividades ocorridas fora do horário contratual serão consideradas horas extras, independentemente do fato de constarem ou não do calendário escolar.

Parágrafo segundo – A carga horária extraordinária dos PROFESSORES será remunerada com o adicional de 70% (setenta por cento).

Parágrafo terceiro – Será obedecido o mesmo critério estabelecido no parágrafo 2º desta cláusula para as horas extraordinárias que serão utilizadas na compensação em outro dia.

Parágrafo quarto – Não será aplicado o critério estabelecido no parágrafo 2º desta cláusula às horas trabalhadas para a compensação de dias normais de trabalho em que não haverá expediente, desde que previstos no calendário escolar.

Parágrafo quinto – Como exceção ao disposto nos parágrafos 1º e 2º, não serão consideradas horas extras, sendo pagas como horas normais, acrescidas de hora-atividade, DSR e vantagens pessoais:

- a) as atividades não inerentes ao trabalho docente, de duração temporária e determinada, desde que haja concordância expressa do PROFESSOR que aceitar realizá-las, formalizada através de documento firmado com a FASESP.
- b) a participação em cursos de capacitação e aperfeiçoamento docente, desde que aceita livremente pelo PROFESSOR.
- c) as aulas adicionadas provisoriamente à carga horária habitual para substituição temporária de outro PROFESSOR, com duração predeterminada. Nesse caso, a substituição deverá ser formalizada através de documento firmado entre a FASESP e o PROFESSOR que aceitar ministra-las.
- d) as aulas para substituição eventual de faltas do PROFESSOR responsável, desde que aceitas livremente pelo PROFESSOR substituto.
- e) a realização de cursos eventuais ou de curta duração, inclusive cursos de dependência, desde que aceitos pelo PROFESSOR mediante documento firmado entre ele e a FASESP.
- f) a participação de Comissões Internas e Externas da FASESP, desde que aceita pelo PROFESSOR, mediante documento firmado entre ele e a FASESP.
- g) o comparecimento a conselhos de classe e a reuniões didático-pedagógicas de avaliação e planejamento previstas em calendário escolar, quando realizados fora de seu horário de trabalho.
- h) de reposição de eventuais faltas ou complementação da carga horária semestral.
- i) a participação em treinamento de brigada de incêndio.

Parágrafo sexto – Também, como exceção ao disposto nos parágrafos 1º e 2º, não serão consideradas horas extras, as atividades docentes eventuais ligadas aos cursos de Pós-graduação e Especialização, ou a Projetos Extracurriculares. Nesses casos, tais atividades adicionais serão remuneradas como “vaga secundária”, com valor diferenciado e sempre por prazo determinado, condizente com a duração dos cursos, conforme os critérios estabelecidos entre a FASESP e o PROFESSOR.

Parágrafo sétimo – É vedado exigir do PROFESSOR a regência de aulas, trabalhos, exames ou qualquer atividade aos domingos e feriados nacionais ou religiosos, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo oitavo – As marcações de ponto que comprovam a presença do PROFESSOR tanto na jornada normal de trabalho, quanto na extraordinária serão efetivadas em um único documento mensal, do qual o PROFESSOR terá ciência.

Parágrafo nono – Como exceção ao disposto no parágrafo 7º, será permitida excepcionalmente a participação do PROFESSOR na aplicação de processo seletivo realizado aos domingos, com remuneração previamente estipulada, desde que aceita livremente mediante documento firmado entre o PROFESSOR convidado e a FASESP.

8. Adicional noturno

A remuneração do trabalho noturno após as 22 (vinte e duas) horas, previsto no inciso IV artigo 7º da Constituição Federal e artigo 73 da CLT, será acrescida de 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor da hora-aula trabalhada.



9. Adicional de hora-atividade

O adicional de hora-atividade será de 15% (quinze por cento), para remuneração do trabalho do PROFESSOR no desenvolvimento de tarefas básicas necessárias ao ato de ministrar aulas tais como preparação de aulas, realização e correção de exercícios e avaliações, em local de escolha do PROFESSOR.

Parágrafo único – O adicional referido no *caput* deverá ser consignado no comprovante de pagamento.

10. Vale-alimentação

A FASESP concederá vale-alimentação mensal ao PROFESSOR que o requerer, entregando-o até o dia de pagamento do salário mensal.

Parágrafo primeiro – O vale-alimentação será parcialmente subsidiado pela FASESP e concedido, entre 1º de março de 2021 e 28 de fevereiro de 2022, nos seguintes valores e condições:

CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALORES DE PARTICIPAÇÃO		
	FACE	EMPREGADO	FAESP
Até 14 Aulas	R\$ 79,99	R\$ 6,11	R\$ 73,88
Acima de 14 Aulas	R\$ 133,35	R\$ 10,20	R\$ 123,15

Parágrafo segundo – O vale ora instituído não se constitui como verba salarial e não integrará, para nenhum efeito, o salário ou a remuneração percebida pelo PROFESSOR.

Parágrafo terceiro – O vale-alimentação não será concedido nas férias e na licença sem remuneração e, rescindido o contrato de trabalho, cessará o direito do PROFESSOR a esse benefício.

Parágrafo quarto – No intuito de se manter a equalização de benefícios oferecidos aos PROFESSORES pela FASESP, não será permitida a cumulação do recebimento do vale-alimentação com o vale-refeição.

11. Vale – refeição

A FASESP concederá 22 (vinte e dois) vales refeição, por mês, ao PROFESSOR que os requerer, desde que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a 6 (seis) aulas em 5 (cinco) dias na semana.

Parágrafo primeiro – O PROFESSOR com jornada de trabalho estabelecida no *caput* e que trabalha menos de cinco dias na semana receberá quantidade de vales proporcionalmente aos dias trabalhados.

Parágrafo segundo – Será garantido o vale-refeição nos seguintes casos:

- nos dias em que a carga horária do PROFESSOR for de seis ou mais aulas, em dois períodos, com intervalo para refeição de uma hora, pelo menos;
- nos dias em que o PROFESSOR trabalhar em dois períodos consecutivos (manhã/tarde ou tarde/noite), qualquer que seja a sua carga horária.

Nesses casos o benefício previsto na cláusula *Vale-Alimentação* desta norma coletiva será concedido em proporção de seu valor facial relativo aos dias remanescentes cuja carga horária for restrita a um período. Excluem-se da referida concessão do vale-refeição os casos de jornada estendida do PROFESSOR, remunerada com adicional de horas extras.

Parágrafo terceiro - Os vales-refeição, com valor unitário de face de R\$ 34,70 (trinta e quatro reais e setenta centavos), vigente entre 1º de março de 2021 e 28 de fevereiro de 2022, serão entregues até o dia de pagamento do salário mensal e parte desse valor será subsidiado pela FASESP, nas seguintes condições:

FAIXA SALARIAL		VALORES DE PARTICIPAÇÃO	
		R\$ 34,70	
		EMPREGADO	FAESP
até R\$ 2.767,98		R\$ 3,17	R\$ 31,53
de R\$ 2.767,99	a R\$ 5.535,91	R\$ 4,55	R\$ 30,15
de R\$ 5.535,92	a R\$ 13.275,65	R\$ 6,39	R\$ 28,31
acima de R\$ 13.275,65		R\$ 8,18	R\$ 26,52

Parágrafo quarto – O vale-refeição ora instituído não se constitui como verba salarial e não integrará, para nenhum efeito, o salário ou a remuneração percebida pelo PROFESSOR.

Parágrafo quinto – Os vales-refeição não serão concedidos nas férias e nas licenças sem remuneração e, rescindido o contrato de trabalho, cessará o direito do PROFESSOR a esse benefício.

Parágrafo sexto – No intuito de se manter a equalização de benefícios oferecidos aos PROFESSORES pela FASESP, não será permitida a cumulação do recebimento do vale-refeição com o vale-alimentação, observado o disposto no parágrafo segundo desta cláusula.

12. Garantia aos filhos dos PROFESSORES

A FASESP disponibilizará bolsas de estudo anuais integrais, incluindo matrícula, destinadas aos filhos e dependentes legais, estes últimos entendidos como aqueles reconhecidos pela legislação do Imposto de Renda ou aqueles que estejam sob a guarda judicial do PROFESSOR e vivam sob sua dependência econômica, devidamente comprovada.

As bolsas de estudo são válidas para cursos de graduação existentes no local de trabalho do PROFESSOR, observado o disposto nesta cláusula e parágrafos seguintes.

Parágrafo primeiro – A FASESP concederá, no máximo, 2 (duas) bolsas de estudo anuais, não se permitindo que o bolsista conclua mais de um curso nessa condição.

Parágrafo segundo – A utilização do benefício previsto nesta cláusula é transitória e não habitual e, por isso, não possui caráter remuneratório e nem se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou remuneração percebida pelo PROFESSOR, nos termos do artigo 458 da CLT, com a redação dada pela Lei 10.243, de 19 de junho de 2001.

Parágrafo terceiro – As bolsas de estudo serão mantidas quando o PROFESSOR estiver licenciado para tratamento de saúde ou em gozo de licença remunerada.

Parágrafo quarto - No caso de falecimento do PROFESSOR, os dependentes que já se encontrarem estudando continuarão a gozar da bolsa de estudo até o final do curso, ressalvado o disposto no parágrafo sexto desta cláusula.

Parágrafo quinto - No caso de dispensa, sem justa causa, do PROFESSOR durante o período letivo, ficam garantidas até o final do período letivo as bolsas de estudo já existentes.

Parágrafo sexto - Os bolsistas que forem reprovados no período letivo perderão o direito à bolsa de estudo, voltando a gozar do benefício quando lograrem aprovação no referido

período. As disciplinas cursadas em regime de dependência serão de total responsabilidade do bolsista, arcando ele com o seu custo.

13. Assistência médica

Será assegurada assistência médica aos PROFESSORES e dependentes, estes últimos definidos nos contratos de prestação de serviço com as empresas médicas conveniadas, assumindo a FASESP a maior parcela das despesas decorrentes destes convênios.

14. Complementação de auxílio-doença

Será assegurada a complementação do valor pago pelo INSS ao PROFESSOR, a título de auxílio-doença, em decorrência de doença ou de acidente do trabalho.

Parágrafo primeiro – Para os PROFESSORES participantes do INDUSPREV, a complementação será realizada pelo INDUSPREV. O pagamento dessa complementação cessará após o período de 18 (dezoito) meses, consecutivos ou não.

Parágrafo segundo – Para os PROFESSORES não participantes do INDUSPREV, a complementação será de 100% (cem por cento) da diferença entre a remuneração fixa mensal paga pela FASESP e o valor do auxílio-doença pago pelo INSS, no primeiro semestre de afastamento. O pagamento dessa complementação cessará após o período de 6 (seis) meses, consecutivos ou não.

15. Creche

Será concedido reembolso-creche às PROFESSORAS que tenham filhos recém-nascidos, até o valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, por mês, pelo período de 12 (doze) meses a partir do término da licença maternidade.

Parágrafo único – O mesmo benefício será concedido aos PROFESSORES que adotarem ou obtiverem guarda para fins de adoção de crianças de até dois anos de idade, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de adoção ou guarda, desde que comprove que seu cônjuge, companheiro ou companheira não usufrua do mesmo benefício.

Contrato de trabalho: admissão, demissão, modalidades

16. Professores admitidos em substituição

Ao PROFESSOR admitido em substituição a outro desligado, por qualquer que tenha sido o motivo, será sempre garantido salário inicial igual ao menor salário na função na FASESP, sem serem consideradas eventuais vantagens pessoais.

17. Contrato por prazo determinado

A contratação por prazo determinado na FASESP observará as disposições legais que regulam a matéria.

Parágrafo primeiro – Fica autorizada a contratação por prazo determinado quando esgotada a lista de candidatos oriundos da seleção pública.

Parágrafo segundo – Todo PROFESSOR readmitido até 12 (doze) meses após a demissão fica desobrigado de firmar contrato de experiência.

18. Garantia semestral de salários

Devido às condições peculiares de mercado de trabalho, a FASESP assegurará ao PROFESSOR demitido sem justa causa:

- a) no primeiro semestre civil, os salários integrais até 30 de junho do respectivo semestre;
- b) no segundo semestre civil, os salários integrais até 31 de dezembro do respectivo semestre.

Parágrafo primeiro – O PROFESSOR que tiver menos de 18 (dezoito) meses de serviço na FASESP na data da dispensa não terá direito à Garantia Semestral de Salários.

Parágrafo segundo – Para não ficar obrigado a pagar ao PROFESSOR os salários do semestre subsequente ao da demissão a FASESP deverá comunicar a demissão nos seguintes períodos:

- a) no ano de 2021, até o dia 16 de julho de 2021, para demissão no final do primeiro semestre letivo e até o dia 22 de dezembro de 2021, para demissão no final do ano letivo;
- b) no ano de 2022, até o dia 30 de junho de 2022, para demissão no final do primeiro semestre e até o dia 20 de dezembro de 2022, para demissão no final do ano letivo;

Parágrafo terceiro – Fica expressamente ressalvado que o período do aviso prévio indenizado ou trabalhado que se projete no semestre seguinte ao da dispensa não acarretará a Garantia Semestral de Salários.

Parágrafo quarto – Na hipótese de, por conveniência da FASESP, a carga horária oferecida no período de atribuição de aulas, no final do semestre letivo, aceita formalmente e documentada, não for mantida no início do semestre letivo subsequente, o PROFESSOR será demitido sem justa causa, recebendo o pagamento da Garantia Semestral de Salários, ainda que não conte com mais de 18 (dezoito) meses de serviço na FASESP.

Parágrafo quinto – Ainda com relação ao parágrafo quarto, deverá haver concordância da FASESP, caso a redução ou desistência de carga horária assumida formalmente, documentada e pactuada, no final do semestre letivo anterior, se dê por iniciativa do PROFESSOR. Nessa hipótese, não havendo anuência e não podendo o PROFESSOR manter a referida carga horária, será promovida a rescisão contratual por pedido de demissão do PROFESSOR.

Parágrafo sexto – Na hipótese de não formulação do pedido de demissão pelo PROFESSOR conforme o definido no parágrafo quinto, o contrato de trabalho será rescindido por mútuo acordo, nos termos do Artigo 484-A da CLT, sem o pagamento da Garantia Semestral.

Parágrafo sétimo – Ainda com relação ao parágrafo sexto, na hipótese da FASESP ter que assumir o ônus da rescisão por mútuo acordo, motivada pelo descumprimento da carga horária assumida formalmente, documentada e pactuada pelo PROFESSOR – conforme parágrafo quinto – caberá ainda ao referido PROFESSOR o pagamento da Multa por Obrigação de Fazer estabelecida na cláusula 44 deste Acordo Coletivo.

19. Carta-aviso e aviso prévio

Em caso de dispensa, será garantida a comunicação aos PROFESSORES que, em se tratando de demissão por justa causa, deverá conter a hipótese legal que deu origem ao fato, conforme o artigo 482 da CLT, sob pena de, em não o fazendo, presumir-se descaracterizada a motivação.

Parágrafo único – A FASESP dispensará o empregado do cumprimento do aviso prévio quando houver comprovação de obtenção de novo emprego, exceção aos casos de pedido de demissão do empregado.

20. Homologação

Quando a FASESP promover a dispensa ou receber pedido de demissão de PROFESSOR com mais de um ano de contrato de trabalho, obriga-se a homologar, sem ônus, na sede do SINPRO-SP.

Parágrafo único – Não ocorrendo a citada homologação por responsabilidade da FASESP, em até 30 (trinta) dias após o prazo máximo para o pagamento das verbas rescisórias, previsto no artigo 477, parágrafo 6º da CLT, este arcará com a multa de um salário vigente à época, a favor do PROFESSOR. A FASESP deverá agendar a homologação no SINPRO-SP, no prazo máximo de dez dias da dispensa. Não ocorrendo a homologação por responsabilidade ou impossibilidade de agendamento do Sindicato a multa não se aplica.

Relações de trabalho: duração, distribuição, controle, faltas

21. Atividade docente e atividade acadêmica

Considera-se atividade docente a função de ministrar aulas em qualquer série, nível, grau ou curso, com as atividades pedagógicas inerentes, tais como: planejamento, reuniões, preparação de aulas e material didático, correção de avaliações, aulas práticas na unidade escolar, ou externamente aplicadas.

Parágrafo primeiro – Além das funções descritas no *caput*, as atribuições do PROFESSOR compreendem o exercício de outras atividades acadêmicas, tais como: visitas educacionais, orientação de residência dos alunos, atividades extracurriculares associadas ao ensino e Coordenação dos Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC.

Parágrafo segundo – Para os cursos de Pós-Graduação e Especialização, quando for o caso, a FASESP poderá contratar *Professores Mentores* ou *Professores Convidados*, pertencentes ou não aos quadros da FASESP, com valor diferenciado e sempre em caráter temporário.

22. Garantia de emprego à gestante

A PROFESSORA gestante gozará de estabilidade provisória por 90 dias após o término da licença-maternidade.

23. Garantia de emprego por acidente de trabalho ou doença ocupacional

É garantido o emprego, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da alta médica, ao PROFESSOR que sofreu acidente de trabalho ou foi acometido de doença ocupacional que, em decorrência, motivou seu afastamento da atividade profissional por período superior ao previsto na legislação de responsabilidade do empregador.

24. Hora-aula

Para efeito de pagamento, ao PROFESSOR com atividade docente, considera-se aula o trabalho letivo com duração máxima de 50 (cinquenta) minutos.

Para efeito de pagamento, a atividade acadêmica será remunerada com base na hora-relógio de 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo único – 20% (vinte por cento) da jornada do PROFESSOR com atividade docente será destinado a atividades pedagógicas denominadas “aulas de preparação”.

25. Irredutibilidade salarial

Será observado com relação ao salário dos PROFESSORES o princípio de irredutibilidade salarial da remuneração e da carga horária, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo primeiro – Com exceção ao disposto no *caput*, somente será permitida a redução de carga horária quando esta se der por iniciativa expressa e fundamentada do PROFESSOR, e deverá haver a anuência formal da FASESP. Caso não haja a anuência da FASESP e o PROFESSOR não puder manter a carga original, será promovida a rescisão contratual por pedido de demissão do empregado.

Parágrafo segundo – Também será permitida a redução de carga horária do PROFESSOR em decorrência de:

- a) supressão de turmas decorrentes da redução no número de alunos e desativação gradativa da unidade escolar ou a supressão de modalidade de ensino;
- b) supressão de disciplina (componente curricular) decorrente de alteração legal na grade curricular, ou efetuada pela FASESP, ou diminuição no número de aulas em decorrência da mudança de série ou ainda resultante de mudança semestral de conteúdo das disciplinas;

Parágrafo terceiro – A redução prevista no parágrafo segundo, com as devidas justificativas, será comunicada ao PROFESSOR até o final do semestre letivo anterior. Caso o PROFESSOR não concorde, a FASESP promoverá sua rescisão contratual por demissão sem justa causa.

26. Abono de faltas

Fica estabelecido que a FASESP irá remunerar o dia, sem repercussão nas férias, nos seguintes casos de ausência do PROFESSOR:

- a) para obtenção de documento legal, observado o limite de duas por ano, desde que comunicadas com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e comprovadas posteriormente;
- b) para acompanhamento ao médico de filho menor, com idade até 15 (quinze) anos, mediante comprovação e observado o limite de 1 (uma) por ano;
- c) por motivo de doença, mediante atestado fornecido por médico ou cirurgião dentista;
- d) para compensação de dias trabalhados em eleições, por convocação da Justiça Eleitoral. Nos termos da Lei 9.504/1997, art. 98, os dias serão compensados em dobro, sem prejuízo dos vencimentos, de comum acordo com as chefias até o final do semestre letivo seguinte ao da realização da eleição.

27. Gala ou luto

Não serão descontadas, no decurso de 9 (nove) dias corridos, as faltas do PROFESSOR decorrentes de gala ou luto, este em decorrência de falecimento de pai, mãe, filho(a), cônjuge, companheiro(a), assim juridicamente reconhecido(a), ou dependente.

Parágrafo único – Será também abonada a ausência de 1 (um) dia, motivada pelo falecimento do sogro ou da sogra, mediante comprovação.

28. Desconto de faltas

Na ocorrência de faltas, a FASESP poderá descontar do salário do PROFESSOR, no máximo, o número de horas ou aulas em que o mesmo esteve ausente, o DSR (1/6), hora-atividade, se houver, e demais vantagens pessoais proporcionais ao período de ausência.

29. Janelas

Considera-se “janela” as aulas vagas existentes no horário do PROFESSOR entre duas aulas ministradas no mesmo turno.

Parágrafo único – Será efetuado o pagamento das janelas como aulas normais e durante estas o PROFESSOR deverá permanecer à disposição da FASESP para o desenvolvimento de atividades atinentes ao magistério.

30. Dia do Professor

Nos termos do decreto nº 52.682, de 14 de outubro de 1963, o dia 15 de outubro será feriado escolar.

Parágrafo único – A critério da FASESP, a folga do PROFESSOR nesse dia poderá ser alterada, desde que concedida na mesma semana, ou na semana anterior em que ocorrer o feriado.

31. Condições de trabalho

A FASESP continuará a priorizar a qualidade de ensino e a proteção ao trabalho e à saúde dos PROFESSORES, de acordo com a legislação em vigor.

32. Calendário Escolar

O calendário escolar para o ano de 2022 e para o ano de 2023 serão divulgados aos PROFESSORES até o final do ano letivo de 2021 e 2022, respectivamente.

Férias e licenças

33. Férias

As férias dos PROFESSORES serão coletivas e gozadas do seguinte modo:

- a) No primeiro ano de vigência do presente Acordo Coletivo as férias dos PROFESSORES serão coletivas e gozadas entre 24 de março a 07 de abril de 2021 e 19 de julho a 02 de agosto de 2021.
- b) No segundo ano de vigência do presente Acordo Coletivo as férias dos PROFESSORES serão coletivas e gozadas de 04 de julho a 02 de agosto de 2022.

Parágrafo primeiro – A FASESP está obrigada a pagar aos PROFESSORES as férias e o abono constitucional de 1/3 (um terço) até 2 (dois) dias úteis antes do início de seu gozo (artigo 145 da CLT e inciso XVII – artigo 7º da Constituição Federal).

Parágrafo segundo – O disposto no parágrafo anterior não se aplica ao primeiro período de férias descrito no item a, o qual será pago no dia 24 de março de 2021, acrescido do terço constitucional, restando afastada a antecedência mínima prevista no parágrafo segundo

desta cláusula, no artigo 145 da CLT e na Súmula 450 do TST e sem qualquer incidência de dobra remuneratória.

Parágrafo terceiro – Os valores relativos às diferenças de férias decorrentes do reajuste salarial previsto na cláusula terceira serão pagos em mês subsequente ao da formalização do presente instrumento normativo.

Parágrafo quarto – Fica dispensada a observância do prazo mínimo previsto no artigo 135 da CLT, em relação ao primeiro período de férias, sendo que a comunicação de férias será encaminhada aos PROFESSORES, pelo Gestor imediato, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo quinto – A comunicação referida no parágrafo anterior efetuada pelo Gestor imediato, referente ao primeiro período de férias, mencionará o período a ser usufruído pelo PROFESSOR e ocorrerá de forma verbal, por contato telefônico, telegrama, mensagem eletrônica, mensagens enviadas através do aplicativo whatsapp ou outro meio de comunicação. A ausência do PROFESSOR no período indicado servirá como prova de ausência do mesmo.

Parágrafo sexto – Para o primeiro período de férias descrito no *caput*, fica afastada a vedação prevista no parágrafo 3º do artigo 134 da CLT.

Parágrafo sétimo – Em razão da antecipação de feriados pelo Prefeito do Município de São Paulo, com o objetivo de conter a disseminação da COVID-19, para os PROFESSORES da FASESP que usufruírem férias no período de 24.03 a 07.04.21, o gozo dos feriados de 03.06.2021, 25.01.2022 e 16.06.2022 será mantido em sua data original.

Parágrafo oitavo – Havendo coincidência entre as férias coletivas e o período de afastamento legal da gestante ou adotante, as férias serão obrigatoriamente concedidas e iniciadas no dia útil seguinte ao término da licença-maternidade.

Parágrafo nono – Será garantido o pagamento de férias proporcionais aos PROFESSORES que, à época do desligamento, contarem com menos de um ano de serviço na FASESP.

34. Recesso

O recesso de 30 (trinta) dias dos PROFESSORES será coletivo e distribuído da seguinte forma:

a) No primeiro ano de vigência do presente Acordo Coletivo dos PROFESSORES será no período de 23 de dezembro de 2021 a 21 de janeiro de 2022.

b) No segundo ano de vigência do presente Acordo Coletivo dos PROFESSORES será no período de 21 de dezembro de 2022 a 19 de janeiro de 2023.

Parágrafo único – Durante o recesso os PROFESSORES não serão convocados para o trabalho, exceto nos casos em que o PROFESSOR, por interesse próprio, participe de processo seletivo interno e tenha que ser submetido à avaliação de banca examinadora nesse período.

35. Licença particular

A cada 5 (cinco) anos de efetivo e ininterrupto exercício profissional junto a FASESP, ressalvadas as interrupções previstas em lei e nas sentenças normativas, o PROFESSOR terá direito a uma licença não remunerada para tratar de interesses particulares, com duração máxima de 2 (dois) semestres letivos, podendo ser prorrogada por iniciativa do PROFESSOR

e a critério da FASESP. O período de licença não será computado para contagem de tempo de serviço ou qualquer efeito.

Parágrafo primeiro – A licença de que trata o *caput* deverá ser solicitada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do semestre letivo, devendo especificar as datas de início e término do afastamento, sendo mantidas inalteradas as vantagens contratuais durante esses sessenta dias.

A intenção de retorno do PROFESSOR à atividade deverá ser comunicada a FASESP, no mínimo, 75 (setenta e cinco) dias antes do final da licença. O PROFESSOR deverá ser notificado pela FASESP quanto à data limite de tal solicitação.

Parágrafo segundo – Se a licença tiver seu termo final durante o ano ou semestre letivo, será prorrogada, a critério da FASESP, até o reinício do novo período letivo.

Parágrafo terceiro – Considera-se demissionário o PROFESSOR que, ao término do afastamento, não retornar às atividades laborais.

Parágrafo quarto – Ocorrendo a dispensa sem justa causa ao término da licença, o PROFESSOR não terá direito à *Garantia Semestral de Salários* prevista em cláusula do presente Acordo Coletivo.

36. Licença Adoção

Nos termos da Lei 12.873 de 25 de outubro de 2013, será assegurada licença de 120 (cento e vinte) dias à PROFESSORA ou ao PROFESSOR que vier a adotar ou obtiver a guarda judicial de crianças para fins de adoção e fizer jus ao salário maternidade pago pela Previdência Social.

37. Licença paternidade

A licença-paternidade do PROFESSOR será de 6 (seis) dias, a contar da data de nascimento do filho.

Saúde e segurança do trabalhador

38. Medidas de prevenção ao agravo de voz

A FASESP promoverá ações, por meio do Espaço Saúde, que visem à preservação da saúde vocal dos PROFESSORES, tais como informações, treinamento, exercícios para o uso correto da voz e, quando necessário, encaminhamento para tratamento.

Parágrafo único – Esse programa, destinado aos PROFESSORES que tenham interesse em dele participar, será realizado fora da jornada de trabalho e não obrigará a FASESP ao pagamento de horas extras.

Relações sindicais

39. Quadro de avisos e atividade sindical

A FASESP colocará, à disposição do SINPRO-SP, quadro de avisos para a fixação de comunicados de interesse da categoria, que não tratarão de questões político-partidárias e de cunho religioso.

Parágrafo único – A FASESP permitirá acesso de diretor sindical no horário de intervalo dos PROFESSORES.

40. Representante sindical

Fica assegurada a garantia de salários de 01 (um) delegado representante do SINPRO-SP, integrante da Federação dos Professores do Estado de São Paulo – FEPESP, indicado anualmente, na seguinte forma:

a) Ao representante indicado a partir de 1º de março de 2021 a garantia de salários termina no final do mês de junho de 2022;

b) Ao representante indicado a partir de 1º de março de 2022 a garantia de salários termina no final do mês de junho de 2023.

Parágrafo único – A indicação do nome desse delegado será enviada pelo SINPRO-SP à FASESP, durante a vigência deste Acordo Coletivo.

41. Assembleias sindicais

Todo PROFESSOR terá direito a abono de faltas para o comparecimento às assembleias da categoria.

Parágrafo primeiro – Na vigência deste Acordo Coletivo, os abonos estão limitados a 2 sábados e mais 1 dia útil por ano.

Parágrafo segundo – A Entidade Sindical deverá informar a FASESP, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos. Na comunicação deverão constar a data e o horário da assembleia.

Parágrafo terceiro – O abono das faltas dos PROFESSORES se dará mediante apresentação de atestado de comparecimento fornecido pela entidade sindical promotora do evento e deverá ser entregue na Unidade onde o PROFESSOR está registrado. Documentos enviados apenas ao RH central não serão considerados.

42. Mensalidade associativa

A FASESP se obriga a repassar à Entidade Sindical representante da categoria profissional, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento mensal, os valores correspondentes ao desconto das mensalidades associativas.

Parágrafo primeiro – As mensalidades relativas às autorizações para desconto em folha de pagamento, enviadas até o dia 10 (dez), serão descontadas no próprio mês, sendo que aquelas enviadas após essa data serão processadas a partir do mês seguinte.

Parágrafo segundo – Para o PROFESSOR que se sindicalizar por intermédio da Internet, a FASESP aceitará a autorização, impressa pela entidade sindical, com base na respectiva filiação eletrônica e encaminhada formalmente pela entidade sindical à FASESP. O documento a ser encaminhado pela entidade sindical deverá conter a assinatura física ou digital do PROFESSOR, ou a identificação funcional através do acesso ao sistema, ou ainda, a autorização através de seu endereço de correio eletrônico.

Parágrafo terceiro – Obriga-se a entidade sindical, mediante simples notificação, a ressarcir de imediato a FASESP, na totalidade dos descontos, no caso de reclamação expressa do PROFESSOR ou condenação judicial de ação intentada pelo PROFESSOR contra a FASESP relativa à devolução dos descontos efetuados com base nesta cláusula.

Parágrafo quarto – Na hipótese de condenação judicial, os valores a serem devolvidos à FASESP deverão corresponder aqueles efetivamente pagos na fase de execução da ação judicial.

Disposições gerais

43. Comissão de acompanhamento/cumprimento das condições normativas de trabalho

Tendo em vista o disposto no art. 613, V, da CLT (“normas para conciliação das divergências surgidas entre os convenentes por motivos da aplicação de seus dispositivos), as partes ora acordantes, concordam em formar uma “Comissão de Acompanhamento/Cumprimento das Condições Normativas de Trabalho (*Comissão*)” que será integrada, paritariamente, por um total de 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) representantes da FASESP e 2 (dois) do SINPRO-SP.

Parágrafo primeiro – Essa “Comissão” tem por objetivo velar pelo cumprimento do presente pacto coletivo de trabalho, intentando as tratativas permanentes da conciliação das divergências surgidas entre os ora acordantes por motivo de aplicação dos dispositivos do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo segundo – Além das matérias apontadas no parágrafo anterior, a “Comissão” poderá examinar e discutir sobre os seguintes assuntos relativos a:

- a) reclamações da FASESP sobre a conduta de dirigentes sindicais e representantes sindicais no exercício de sua representação;
- b) garantia de emprego a portadores de HIV e de doenças graves;
- c) comunicações formalizadas de abuso de poder nas relações de trabalho.
- d) questões acordadas no documento definido como “Disposições Transitórias” e, assinado pelas partes, vigentes no período de exceção provocado pela pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo terceiro – As comunicações de abuso de poder nas relações de trabalho deverão ser formalizadas pelo SINPRO-SP, até 30 (trinta) dias antes do final do período letivo de cada semestre, contendo a identificação do PROFESSOR denunciante.

Parágrafo quarto – O PROFESSOR que denunciar abuso de poder nas relações de trabalho não sofrerá qualquer tipo de retaliação na unidade de ensino que trabalha, a partir do momento da formalização da denúncia junto a FASESP, até o final da apuração e averiguação a ser realizada pela FASESP, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quinto – A Comissão mencionada no caput deste artigo poderá se reunir ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocada por uma das partes, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo sexto – Para as reuniões ordinárias e extraordinárias, a parte que a convocou deverá elencar os assuntos e fatos que motivaram a referida convocação, resumindo sucintamente os fatos relativos a cada um deles.

Parágrafo sétimo - As conclusões das reuniões previstas no parágrafo 3º deverão ser registradas em documento específico, assinado pelos membros da Comissão.

Parágrafo oitavo - Para as questões relativas a representantes ou dirigentes sindicais e abuso de poder nas relações de trabalho, poderá ser formada comissão específica de caráter transitório.

44. Permanência exclusiva das cláusulas previstas neste Acordo Coletivo

Na forma do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, todas as cláusulas previstas nas anteriores Sentenças Normativas e Acordos Coletivos de Trabalho existentes entre as partes ora acordantes, são substituídas pelas presentes cláusulas deste instrumento coletivo, em virtude da plena negociação delas, o que resulta no estabelecimento de novas condições de trabalho aqui ajustadas por mútuo consenso.

45. Multa por obrigação de fazer

O não cumprimento das obrigações de fazer constantes deste Acordo Coletivo sujeitará a parte infratora a uma multa, por infração a cada cláusula, equivalente R\$ 130,84 (cento e trinta reais e oitenta e quatro centavos) revertendo em favor da parte prejudicada, acrescida de juros.

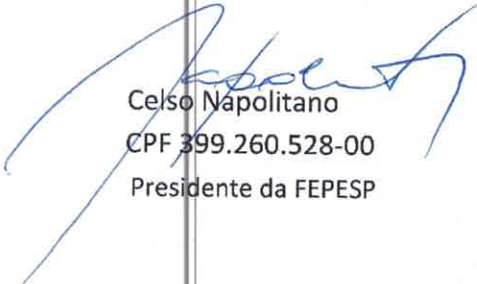
Por estarem justos e acertados, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho que será depositado no Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho – MEDIADOR do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do artigo 614 e parágrafos da Consolidação das Leis do trabalho, para fins de arquivo, de modo a surtir, de imediato os seus efeitos legais.

São Paulo, 16 de abril de 2021.

Alexandre Ribeiro Meyer Pflug
CPF 259.406.078-02
Superintendente do SESI-SP

Igor Barenboim
CPF 089.542.617-01
Diretor Superintendente Corporativo do SESI-SP

Luiz Antonio Barbagli
CPF 537.157.998-20
Presidente do Sinpro-SP



Celso Napolitano
CPF 399.260.528-00
Presidente da FEPESP